Cemorais

do professorado municipal, em cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei, correrá por verba propria consignada em orçamento para 1955.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir são inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec., [illegible]

Lei nº 424, de 22 de Abril de 1955.

Concede isenção de divida à instituição que menciona.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Orfanato "Julia

barracho" isento do pagamento da dívida de Cr$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros) proveniente de serviços de muro-dio e calçamento lateral realizados pela Prefeitura Municipal em terrenos pertencentes à aquela instituição de caridade, com frente para a rua Prudente de Morais, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,